DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Terceiro Setor	22
Chamamento Público	22
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22
Concursos Públicos / Processos Seletivos	23
Homologação	23
Resultados	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.126 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para a abertura de credito adicional especial, no orçamento vigente e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um *Crédito Adicional Especial* no orçamento vigente, valor de até **RS 118.331,53 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO
Local: 02010 Departamento de Esporte Lazer e Turismo
0201001 Setor de Eventos e Turismo
27.695.0070.1246.0000 M. Turismo – Centro de Eventos – União..... 118.331,53
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Total.....118.331,53

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de receita específica e do Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício anterior, ou seja 2019.

02 PODER EXECUTIVO
2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital
2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital
2418.00.0.0.00.00 Transf. Dos Est., Distr. Federal e Suas Entidades
2418.10.0.0.00.00 Transf. De Convências Estados, D. Federal e Suas Entidades
2418.10.9.1.01.00 Outras Transf. De Convênios da União.....64.220,17

2- Superávit Financeiro.....54.111,36
Total.....118.331,53

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.127 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Denomina rua localizada no bairro Planalto e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art.1º - Fica a Rua "D", localizada no Bairro Planalto, denominada de Rua JOAQUIM LUIS DE SANTANA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.128 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Denomina rua localizada no bairro Planalto e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art.1º - Fica a Rua "B", localizada no Bairro Planalto, denominada de Rua Antônio Vona.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.129 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Denomina rua localizada no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art.1º - Fica a Rua "Travessa 01", localizada no Bairro Planalto, denominada de Rua **Joaquim José da Silva**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.130 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Denomina rua localizada no bairro Jardim Planalto e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art.1º - Fica a Rua "I", localizada no Bairro Planalto, denominada de Rua **MANOEL BONFIM DA SILVA**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.131 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R$ 246.402,08 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oito centavos) a APAE – Associação de P. e Amigos dos Excep. de Suzanápolis/SP, sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 1201, Suzanápolis/SP, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas – CNPJ - 07.770.706/0001-81.

Art. 2° – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO
02.02 - Secretaria de Educação e Cultura - SEEC
12 361 0021 2031 0000 Manut. Ensino Fundamental
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....246.402,08

Art. 4º. O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanápolis, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.132 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP, e dá outras providências".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e seus Anexos, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 751/2013.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP é parte integrante do Anexo I desta Lei, que está publicado no "Jornal da Região" de Andradina na edição nº 15.117 de 03/03/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis 1
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.133 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Suzanápolis e dá outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de **SUZANÁPOLIS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **SUZANÁPOLIS.**

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da

Prefeitura Municipal de Suzanápolis 2
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de SUZANÁPOLIS fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação.

Da Iniciativa Privada:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes
Um representante dos Bares Diferenciados;
Um representante dos Proprietários de Ranchos;
Um representante dos Artesãos;
Um representante dos Artistas;
Um representante dos Técnicos de Turismo e Eventos; e,
Um representante da Associação Rural.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:
a-1) Política Municipal de Turismo;
a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política; a-3) Planos Diretor de Turismo
anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
Dar posse aos seus membros;
Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e,
Substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;
Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis/SP, 19 de Março de 2020

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 70/2013, alterando os requisitos mínimos do cargo em provimento efetivo de motorista".

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:.

Art. 1º Fica alterado os requisitos mínimos do cargo em provimento efetivo de Motorista, conforme quadro abaixo:

Denominação	Referência Inicial	Nº de Vagas	Requisitos
Motorista	00012	26	**Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO Nº 1.353 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo emitida em 19 de março de 2020;

Considerando que o município de Suzanápolis/SP trata-se de município de pequeno porte e não possui estrutura para suportar eventual pandemia;

Considerando que é dever das autoridades municipais determinarem medidas protetivas da saúde pública no âmbito de seu território, de modo a evitar a disseminação do vírus e, na hipótese de sua ocorrência, minimizar seus efeitos;

DECRETA

Art. 1° Fica decretada situação de emergência no Município de Suzanápolis, para enfretamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2° Excepcionalmente o atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Direta, que não estejam ligadas ao setor da saúde, será no período das 09:00h (nove horas) as 11:00h (onze horas), sendo que o restante da jornada de trabalho será realizada pelos servidores através de

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

atividades laborais internas.

Paragráfo Único - Ficam suspensos o expediente e o atendimento ao público no Órgão Gestor da Assistência Social – "CAD-Único" para atualização, inclusão e visitas sociais.

Art. 3° Os servidores que precisem se ausentar para cuidar de seus filhos (que tem filhos em idade escolar e não tem com quem deixá-los), deverão tirar e/ou antecipar suas férias ou licença-prêmio durante os dias de suspensão das atividades escolares.

Art. 4° Os servidores mencionados nos incisos I,II e III do art. 6° do decreto nº 1350 de 19 de março de 2020, que forem dispensados e não se enquadrarem no sistema *home office* ou teletrabalho, deverão adiantar o gozo das férias ou licença-prêmio.

Art. 5° Os servidores da educação que não estejam prestando serviços no setor de saúde, incluindo os professores, motoristas, merendeiras, auxiliares e outros deverão adiantar o gozo das férias ou licença-prêmio.

Art.6° Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, ou que esteja no grupo de risco, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação do chefe imediato.

Art. 7° As celebrações das exéquias, no município de Suzanápolis, a serem realizadas no velório municipal, onde os

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

parentes recebem os amigos do falecido e no cemitério municipal, onde se sepulta o corpo do falecido deverão seguir as seguintes orientações:

I - No ambiente interno do Velório, quando de sua utilização, não deverão permanecer mais do que vinte pessoas em seu interior, como um todo, mantendo a distância mínima de um metro entre as pessoas;

II - Aquele que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenham retornando de viajem internacional, nos últimos dez dias, não poderão adentrar e/ou permanecer.

Art. 8° Fica suspenso o funcionamento do comércio para atendimento presencial a partir do dia 23 de março de 2020, devendo permanecer em funcionamento apenas os serviços essenciais como Posto de Gasolina, Mercados, Supermercados e Farmácias.

I - As padarias e açougues poderão abrir apenas no período da manhã (até as 12:00h) e não poderão permitir o consumo de alimentos e bebidas em seu interior, devendo limitar o acesso simultaneo de até três clientes;

II - Os restaurantes e lanchonetes poderão adotar os serviços *delivery*;

III - Hotel e similares não poderão abrigar novos hóspedes;

IV - Fica vedado o aluguel de ranchos e casas para a realização de eventos.

§ 1° - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto deste

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

decreto poderão ser penalizados por multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições contrárias citadas no decreto 1350/2020.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 20 de março de 2020.

VALTER CROSCA LOURENÇO
Prefeito de Suzanápolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Terceiro Setor

Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público nº 04/2020 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS – APAE

CNPJ: 07.770.706/0001-81

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 1127, Centro – Suzanápolis, Estado de São Paulo

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Também aos seus familiares. A fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Valor total do repasse: R$ 246.402,00 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dois reais)

Tipo da Parceria: Fomento

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vinculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Suzanápolis, Estado de São Paulo, 20 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 019/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 006/2020
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nos Termos do Art. 43, VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICAR como vencedora do objeto a empresa: VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA perfazendo um valor de R$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinqüenta reais), inscrita com CNPJ: 07.181.850/0001-82 por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020 – Processo nº 019/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Ramo para Aquisição de 1 (um) Veículo 0km, modelo 2020, destinado ao Setor de Gabinete desta Municipalidade, conforme especificações do anexo I do Edital.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 19 de Março de 2020

PROCESSO Nº 016/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 005/2020
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nos Termos do Art. 43, VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICAR como vencedora do objeto a empresa: GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA -EPP, perfazendo um valor de R$ 11.950,00 (onze mil e novecentos e cinqüenta reais), inscrita no

CNPJ: 07.232.266/0001-09, por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020 – Processo nº 016/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnico especializados de planejamento, organização, execução e aplicação de Concurso Publico de provas objetivas e praticas destinado ao provimento de vagas para diversos cargos que compõe o quadro permanente e cadastro reservas, de acordo com o termo de referencia Anexo I.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 19 de Março de 2020.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

DISPÕE SOBREA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, à vista do Resultado Final apresentado pela Comissão, HOMOLOGA o Processo Seletivo n.º 01/2020 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DENTISTA, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO.

Suzanápolis/SP, 20 de março de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO.

Prefeito municipal.

Resultados

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 59.764.944/0001-88 I.E. Nº 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, na forma prevista no artigo 37, II, da Constituição Federal, torna público o **RESULTADO FINAL** dos candidatos inscritos e aprovados , nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do Processo Seletivo o nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, como seguem:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
#	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG	Nota final
1	1936982	11/09/1996	WILSON PEREIRA DE ASSIS JUNIOR	497505058	70,00
2	1943634	19/06/1999	TALIA GOMES BARROS	579431162	70,00
3	1945131	16/11/2000	THIAGO ARGEL QUISPE FLORES	390457711	70,00
4	1939260	03/11/1978	RAIMUNDA MARIA MENDES DA SILVA	396191915	65,00
5	1929472	05/09/1983	MARCIA EVANGELISTA	40546339	65,00
6	1929615	06/04/2001	GABRIELLI MILENA EVANGELISTA SILVA	561492062	65,00
7	1942179	27/07/2001	JANAINA PINHEIRO SILVA	566173220	65,00
8	1943152	16/01/2002	SAMIRA CARLA GONCALVES DALPOZ	563205167	65,00
9	1942185	07/05/1970	ZILDA DA SILVA GONCALVES FRANCISCO	322247792	60,00
10	1942535	10/10/1986	ANDREIA DE SOUZA DA SILVA	340065321	60,00
11	1944112	23/10/1994	JAMILA PATRICIA DOS SANTOS MACHADO	497067122	60,00
12	1931173	16/06/1998	LUCIANO ALVES DA SILVA BARBOSA JUNIOR	398425814	60,00
13	1933902	29/11/1999	RUTIELI DA SILVA SEVERIANO	526109609	60,00
14	1930564	23/09/2001	EDUARDA AYUMI SACCHI SATO	56.376.904-x	60,00
15	1945277	05/08/1973	SILVIA MARIA DE SOUZA NUNES	280502072	55,00
16	1942987	10/12/1979	HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA	434401596	55,00
17	1947379	04/10/1986	SILVANA MATILDE RIBEIRO CORREIA	40363622	55,00
18	1929700	29/08/1987	JOSIANA VONA BONFIM	403635779	55,00
19	1946849	25/04/1988	ELIS FERNANDA SILVA GARCIA	40363468	55,00
20	1947209	02/10/1991	LILIAN KARLA DA SILVA	47935179	55,00
21	1938078	12/08/1994	RAYSLAN FERNANDA GOMES PORTO	497556583	55,00
22	1933457	04/10/1997	KEILA DA SILVA	1429687	55,00
23	1935302	20/11/1997	MILLENE FAYNE ANDRADE DA SILVA	460816482	55,00
24	1942732	01/02/1999	LUANA LIMA LEITE	565443501	55,00
25	1945793	09/12/2001	LUIZ FERNANDO SANTANA DOS SANTOS	536821306	55,00
26	1945512	27/02/2002	THALLYTA GABRIELE CORDEIRO CHIQUETO	56750878	55,00
27	1942649	14/07/2002	YASMIN RODRIGUES TABARELI	57943087	55,00
28	1945556	10/12/1978	MEIRE PEDROSO DE MORAIS	374594508	50,00
29	1932704	03/07/1980	MARCIA VALENTIM DE SOUZA GAMA	32438838	50,00
30	1929529	26/02/1981	ROBERTA BUENO DA SILVA	348703387	50,00
31	1933244	05/08/1983	LUCICLEIDE MARIA DE SOUZA BARBOSA	452364139	50,00
32	1945344	29/07/1984	GEIZA BARBOSA DA SILVA	337122441	50,00
33	1935317	17/08/1994	VIVIANE RAMALHO DE SOUZA	497671803	50,00
34	1933450	04/01/1998	JENIFER CORDEIRO MACEDO	551632185	50,00
35	1932521	15/01/1999	JESSICA DA SILVA MARTINS	543587174	50,00
36	1944814	25/10/1999	VICTOR EMANUEL DA SILVA	527521097	50,00
37	1933651	12/04/2002	FRANCIELY DA SILVA	556608720	50,00

DENTISTA					
#	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG	Nota final
1	1931795	03/05/1994	VANESSA CRISTINA DA SILVA MARCELINO	413586480	65,00
2	1946012	18/07/1995	ARIANY BREGANTIN DE BRITO MOREIRA	341266267	55,00
3	1942544	19/09/1995	FERNANDA LUIZA TEIXEIRA NAVARRETE	497571900	55,00
4	1944904	09/12/1995	BRENDA CAROLINE CORTEZI SILVA	4409108857	55,00
5	1944330	30/12/1977	MARCELO APARECIDO PERLES PEGORETTO	289368716	50,00
6	1939110	28/09/1995	SABRINA MAYRA LIMA BRANCO	19307360	50,00
7	1929174	04/10/1997	DEBORA CHIQUETO RODRIGUES	437356942	50,00

FARMACÊUTICO/BIOQUIMÍCO					
#	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG	Nota final
1	1942760	13/09/1989	TAMIRIS FARIA DE ARAUJO	44879018	65,00
2	1933262	28/10/1997	GABRIELA DA SILVA DE SOUZA	45.568.473-x	65,00
3	1944485	04/01/1988	GESSICA CAMPANHOLO PAVIM	402322411	60,00
4	1938914	29/12/1992	ADNA MARIA MODESTO	489572091	60,00
5	1944418	15/03/1992	WESLEY RAMALHO DA SILVA	479116568	55,00
6	1929288	13/04/1993	LETICIA IEDA DA SILVA	489486083	55,00
7	1933404	12/06/1995	JESSICA RIBEIRO NIZA	459415761	55,00
8	1947088	18/06/1973	FLAVIA SAYURI YAMAMOTO	176466502	50,00
9	1931018	05/06/1981	RICARDO ANTONIO MORTINHO	3363994860	50,00
10	1930367	24/01/1990	ALLAN VIDOTI DIAS	461995852	50,00
11	1945236	16/03/1991	FLAVIA SOUSA DA COSTA FERRARI	473531483	50,00

NUTRICIONISTA					
#	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG	Nota final
1	1943072	08/05/1989	AMANDA CUNHA BARBOSA RODRIGUES	445850577	55,00
2	1933358	22/11/1987	VIVIANE DA CRUZ LIMA	1503999	50,00
3	1944459	29/09/1991	LARISSA ROSSI PINGE	477298576	50,00

PSICÓLOGO					
#	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG	Nota final
1	1938493	24/07/1995	LIVIA PESSIN DE SOUZA	476208464	65,00
2	1945869	12/03/1990	GISLENE DA SILVA ROCHA	340054980	60,00
3	1947398	07/02/1991	JOAO PEDRO CATAROCO	340784672	55,00
4	1943670	04/10/1981	VANIA SOARES DA CRUZ	456615398	50,00
5	1939761	11/04/1994	TATIANE SILVA BRITO	415123446	50,00
6	1944535	17/02/1996	CAMILLA DE SOUSA PRESCINATO	46874390x	50,00
7	1937584	23/06/1996	MARIANA TEIXEIRA DIONISIO	418582269	50,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Suzanápolis, 20 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço.
Prefeito Municipal.